

Re: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS)
Para: Comercial
CO:
Data: sexta-feira - 17/abril/2020 8:29
Assunto: Re: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020
Anexos: Text.htm; 60ZLGG5M.img

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2020, informamos:

1. *"No item 11.18 do edital, fazer seguro de vida dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços junto à CONTRATANTE contra riscos de acidentes de trabalho, independentemente de previsão de benefício assistencial social familiar sindical que conste em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, devendo os custos do referido seguro serem obrigatoriamente incluídos nas planilhas de formação de preço, inclusive em relação a eventual percentual de contribuição que deva, por previsão em convenção, ser custeada pelos trabalhadores. Não será admitido, em hipótese alguma, que seja descontado dos trabalhadores em folha de pagamento percentual dos prêmios mensais;(edital)"*

Na cláusula 18º da convenção coletiva de trabalho dos vigilantes vigente, não existe benefício assistencial social familiar conforme citado no item acima, e sim seguro de vida, que o colaborador é assegurado por invalidez permanente por acidente, morte natural e morte acidental. O item 11.18 do edital faz referência com convenção coletiva de outra categoria. Assim sendo, torna-se conveniente um seguro de vida independente da convenção coletiva dos vigilantes?"

RESPOSTA: Trata-se de cláusula padrão em contratos de serviços continuados com mão de obra residente de qualquer categoria. O item não faz referência a outra convenção coletiva, apenas aventa que, mesmo na hipótese de haver previsão de benefício assistencial nas convenções ou acordos, o seguro de vida deverá ser feito. No entanto, caso haja previsão específica de seguro de vida na convenção coletiva com as coberturas exigidas no edital, não há a necessidade de contratação de outro seguro de vida.

2. *"Item 14.6 do edital, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito."*

Qual seria o prazo para o pedido de repactuação?"

RESPOSTA: Os pedidos de repactuação deverão ser feitos no máximo antes da prorrogação do contrato. De acordo com o artigo 57, § 7º, da Instrução Normativa Seges/MP, "As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato."

3. *"Item 23 b) do edital, quantos aos custos indiretos e Lucro, existe um limite de percentual?"*

O Módulo 3 da planilha de custos – item D, segundo o Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário, o percentual mais adequado a este item da planilha é de 1,94% o qual é pago no primeiro ano do contrato, e ainda, outro Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, define o percentual do aviso prévio trabalhado para as prorrogações de contrato para 0,194%, o qual equivale a 10% da provisão inicial.

Dessa forma, podemos considerar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado?"

RESPOSTA: Item 23 b: De modo a evitar ingerência nos custos da contratada, não é exigido do licitante que expresse na sua planilha de custos determinado limite de taxa de administração e de lucro, devendo, contudo, apresentar equilíbrio na composição dos custos.

Item d submódulo 3 da planilha de custos: O percentual apresentado na planilha está correto e baseia-se nos estudos da Auditoria do Ministério Público da União, indicados no Edital. O licitante pode, contudo, adotar o percentual indicado no acórdão citado do TCU, devendo, ainda, indicar essa alteração na sua proposta, trazendo a memória de cálculo. De todo o modo, devem ser respeitados os valores máximos por posto previstos no edital, não ensejando a alteração desse item em maior custo para a contratação. Além disso, permanecerá a obrigação de redução para 10% do valor provisionado inicialmente pela licitante a partir da primeira prorrogação.

4. *"Quantos aos demais itens da planilha de provisão para rescisão e substituto nas ausências legais, podemos tomar como referência as disciplinas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), para preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, bem como a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 71, de 20 de setembro de 2018, a qual o próprio edital incorpora?"*

RESPOSTA: Por questão de padronização e de facilitação da análise da proposta, recomendamos vivamente a adoção dos percentuais já previstos na planilha de custos fornecida pelo órgão gestor, que estão adequados ao modelo de execução proposto e à realidade dos contratos no âmbito do MPU. As adoções de quaisquer percentuais diferentes devem ser acompanhadas de justificativas e memórias de cálculo, que serão analisadas pelo órgão gestor quanto a procedência e pertinência, e não ensejarão, em nenhuma hipótese, aumento do valor máximo estipulado por posto.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - PRMS
(67) 3312-7204

>>> Comercial <Comercial@sjtseguranca.com.br> 15/04/20 15:24 >>>
Prezado Senhor Pregoeiro, boa tarde!

A empresa SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 15.712.329/0002-33, vem por meio deste, solicitar alguns esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, conforme segue:

- No item 11.18 do edital, fazer seguro de vida dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços junto à CONTRATANTE contra riscos de acidentes de trabalho, independentemente de previsão de benefício assistencial social familiar sindical que conste em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, devendo os custos do referido seguro serem obrigatoriamente incluídos nas planilhas de formação de preço, inclusive em relação a eventual percentual de contribuição que deva, por previsão em convenção, ser custeada pelos trabalhadores. Não será admitido, em hipótese alguma, que seja descontado dos trabalhadores em folha de pagamento percentual dos prêmios mensais; **(edital)**

Na cláusula 18º da convenção coletiva de trabalho dos vigilantes vigente, não existe benefício assistencial social familiar conforme citado no item acima, e sim seguro de vida, que o colaborador é assegurado por invalidez permanente por acidente, morte natural e morte acidental. O item 11.18 do edital faz referência com convenção coletiva de outra categoria. Assim sendo, torna-se conveniente um seguro de vida independente da convenção coletiva dos vigilantes ?

- Item 14.6 do edital, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Qual seria o prazo para o pedido de repactuação ?

- Item 23 b) do edital, quantos aos custos indiretos e Lucro, existe um limite de percentual ?
- O Módulo 3 da planilha de custos - item D, segundo o Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário, o percentual mais adequado a este item da planilha é de 1,94% o qual é pago no primeiro ano do contrato, e ainda, outro Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, define o percentual do aviso prévio trabalhado para as prorrogações de contrato para 0,194%, o qual equivale a 10% da provisão inicial.

Dessa forma, podemos considerar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado ?

- Quantos aos demais itens da planilha de provisão para rescisão e substituto nas ausências legais, podemos tomar como referência as disciplinas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), para preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, bem como a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 71 , de 20 de setembro de 2018, a qual o próprio edital incorpora ?

Agradamos desde já

Obrigada,

Adrielly Marques
Dep. Comercial
SJT Segurança e Vigilância Patrimonial
(67) 3026-4656 / (67) 99913-2583
www.sjtseguranca.com.br

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo remetente e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. Assim, se reserva o direito de pleitear ressarcimento.

Re: RES: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS)
Para: Comercial
CO:
Data: sexta-feira - 17/abril/2020 9:05
Assunto: Re: RES: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020
Anexos: Text.htm; OKVIMYWC.img

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2020, informamos:

RESPOSTA: A planilha de custos evidencia que o funcionário deverá ser indenizado pelo serviço prestado no intervalo intrajornada. Esse pagamento é de responsabilidade da contratada e deverá ser feito segundo as leis e os normativos específicos da categoria.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - PRMS
(67) 3312-7204

>>> Comercial <Comercial@sjtseguranca.com.br> 15/04/20 17:15 >>>
Prezado pregoeiro,

Em tempo, solicito esclarecimento referente ao intervalo intrajornada o qual computa para os postos noturnos o valor da hora normal e mais o valor do adicional noturno.

No art. 71 da CLT, dispõe:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

[...]

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Dessa forma, como prevê a alínea 4º do Art. 71 da CLT, consiste sobre o valor da **hora normal** de trabalho, o pagamento do intervalo intrajornada tanto para os postos diurnos quanto para os postos noturnos.

Como devemos proceder quanto a esse pagamento ?

Obrigada,

Adrielly Marques
Dep. Comercial
SJT Segurança e Vigilância Patrimonial
(67) 3026-4656 / (67) 99913-2583
www.sjtseguranca.com.br

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo remetente e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. Assim, se reserva o direito de pleitear ressarcimento.

De: Comercial

Enviada em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 15:25

Para: 'prms-licitacao@mpf.mp.br' <prms-licitacao@mpf.mp.br>

Cc: Adilson <Adilson@sjtseguranca.com.br>; Clestenes <Clestenes@sjtseguranca.com.br>

Assunto: Esclarecimentos Pregão n° 01/2020

Prezado Senhor Pregoeiro, boa tarde!

A empresa S.J.T. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 15.712.329/0002-33, vem por meio deste, solicitar alguns esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico n° 01/2020, conforme segue:

- No item 11.18 do edital, fazer seguro de vida dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços junto à CONTRATANTE contra riscos de acidentes de trabalho, independentemente de previsão de benefício assistencial social familiar sindical que conste em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, devendo os custos do referido seguro serem obrigatoriamente incluídos nas planilhas de formação de preço, inclusive em relação a eventual percentual de contribuição que deva, por previsão em convenção, ser custeada pelos trabalhadores. Não será admitido, em hipótese alguma, que seja descontado dos trabalhadores em folha de pagamento percentual dos prêmios mensais; **(edital)**

Na cláusula 18º da convenção coletiva de trabalho dos vigilantes vigente, não existe benefício assistencial social familiar conforme citado no item acima, e sim seguro de vida, que o colaborador é assegurado por invalidez permanente por acidente, morte natural e morte acidental. O item 11.18 do edital faz referência com convenção coletiva de outra categoria. Assim sendo, torna-se conveniente um seguro de vida independente da convenção coletiva dos vigilantes ?

- Item 14.6 do edital, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Qual seria o prazo para o pedido de repactuação ?

- Item 23 b) do edital, quantos aos custos indiretos e Lucro, existe um limite de percentual ?
- O Módulo 3 da planilha de custos - item D, segundo o Acórdão TCU n° 1904/2007 Plenário, o percentual mais adequado a este item da planilha é de 1,94% o qual é pago no primeiro ano do contrato, e ainda, outro Acórdão do TCU n° 1.186/2017 Plenário, define o percentual do aviso prévio trabalhado para as prorrogações de contrato para 0,194%, o qual equivale a 10% da provisão inicial.

Dessa forma, podemos considerar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado ?

- Quantos aos demais itens da planilha de provisão para rescisão e substituto nas ausências legais, podemos tomar como referência as disciplinas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), para preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, bem como a Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 71 , de 20 de setembro de 2018, a qual o próprio edital incorpora ?

Agradamos desde já

Obrigada,

Adrielly Marques

Dep. Comercial

SJT Segurança e Vigilância Patrimonial

(67) 3026-4656 / (67) 99913-2583

www.sjtseguranca.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo remetente e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. Assim, se reserva o direito de pleitear ressarcimento.